



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – CMI-SRP-PE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2026/SRP/CMI/PE**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK, SUCOS NATURAIS E MARMITAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

**I - RELATÓRIO**

Estão presentes:

1. Documento De Formalização De Demanda;
2. Autorização de Abertura do Processo;
3. Pesquisa de Preço;
4. Despacho do Setor de Compras;
5. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
6. Despacho do Setor de Contabilidade;
7. Declaração de Adequação Orçamentária;
8. Plano de Contratação Anual (PCA);
9. Resolução da Lei 14.133/21;
10. Termo De Referência;
11. Justificativa e Autorização da Autoridade Competente;
12. Portaria da Comissão de Contratação;
13. Minuta Edital do Pregão Eletrônico;
14. Minuta Do Contrato e Ata;
15. Anexos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

16. Parecer Jurídico;

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se à licitação em modalidade de Pregão eletrônico, as hipóteses estão previstas conforme no art. 28, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha é adequada, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns, cuja disputa eletrônica favorece a ampla concorrência e a economicidade, requisitos fundamentais do novo regime de licitações;

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme disposto no art. 82, do mesmo diploma legal, é justificável pela natureza da contratação, que não demanda aquisição imediata, mas sim um fornecimento futuro conforme necessidade da Administração;

## III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 14 de Abril do corrente ano, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de abertura do processo, cotação, minuta do edital e contrato, termo de referência, parecer jurídico, estando **APTO** a ser publicado para acontecer o certame.

Itaituba-PA, 14 de Abril de 2026

**Daniely Rodrigues Paiva**  
Controladora Interna